



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 04/04/02 **LIDO**

A: _____ artigo _____

PLC 1670/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 04/04/02.

[Assinatura]
Stamper Pinheiro
Chefe da Assessoria da Plenária

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Paranoá – RA VII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública com dimensão de oitenta mil metros quadrados, localizada às margens da Rodovia DF-001, em frente a Avenida Transversal, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* passa a ser destinada à implantação do Centro Desportivo Campestre do Paranoá.

Art. 2º A desafetação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, consoante determina o § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, assegurar um espaço apropriado à prática desportiva para a comunidade do Paranoá, sobretudo para os jovens e adolescentes.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1670/02
[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Devemos ressaltar que os desportos são a melhor maneira de se combater a delinqüência juvenil, a partir do momento que possibilita a ocupação saudável de crianças, adolescentes e jovens que vivem ociosos, e, portanto, suscetíveis ao aliciamento por parte de marginais.

A construção do Centro Desportivo do Paranoá será de grande importância para a comunidade, tendo em vista que colocará, também, a cidade no mapa das competições desportivas do Distrito Federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

